

Salvador, 04 de junho de 2018

**ASSUNTO:** Concorrência n 002/2018/SEMOP/LIMPURB

Objeto: prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexol deste Edital

Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Of. Expediente

**INTERESSADO : CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A**

Senhores:

Em atendimento a vossa consulta, referente ao edital da licitação, acima, em epigrafe, esclarecemos:

#### **1. DA BASE CARTORIAL**

a) Qual a data em que tal complementação será disponibilizada?

b) Qual será a forma da disponibilização da complementação da base?

c) Considerando que tal disponibilização afeta a elaboração das propostas comerciais e que a legislação, especificamente no art. 21, §4º da Lei Federal nº. 8.666/93 define a obrigatoriedade de nova publicação do edital, com a concessão de novo prazo de publicidade, está correto o nosso entendimento de que, contado da data de disponibilização, novo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento da documentação no certame licitatório será concedido?

d) Mesmo com a disponibilização da complementação da base cartográfica, caso seja necessário, podemos ajustar a base fornecida para a realização da Plano de Trabalho e conseqüente proposta técnica?

**R.** Entendemos que não procede o pedido para a remarcação de prazo requerido, tendo em vista que a base cartográfica disponibilizada pela LIMPURB é a base oficial da Prefeitura do Salvador, está atualizada e apresenta as informações necessárias e suficientes para a elaboração dos Planos de Trabalho. Reiteramos que, conforme retificação do edital disponibilizada no site, as Licitantes poderão utilizar outra Base Cartográfica do

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Município do Salvador para apresentação dos seus Planos de Trabalho. Dessa forma, fica mantido o prazo de abertura da licitação em 12 de junho de 2018.

## 2. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Considerando a errata do edital, datada de 18 de maio de 2018, disponibilizada no site da LIMPURB, cujo teor altera diretamente as condições para habilitação (valor da garantia de proposta) e da elaboração das propostas comerciais, com a alteração substancial dos custos e composições dos serviços, **está correto o nosso entendimento** de que, em atendimento ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, o edital de licitação será republicado com a concessão do novo prazo legal, de no mínimo 30 (trinta) dias, para a entrega dos envelopes contendo a documentação exigida?

R. Nas Erratas ao Edital disponibilizadas no site não constam qualquer alteração no valor da garantia de proposta ou qualquer outra alteração que afete a elaboração das propostas comerciais, os custos e composições de serviços. Portanto, está mantida a data de 12 de junho de 2018 para entrega dos envelopes da Concorrência 002/2018.

## 3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS

Está correto o nosso entendimento de que foi uma “exceção, um mero lapso”, a disponibilidade dos esclarecimentos datados de 18/05/2018 somente no dia 24/05/2018?

Pelos princípios da transparência e publicidades dos atos administrativos, está correto o nosso entendimento de que os futuros atos, atinentes à licitação em epígrafe, serão **imediatamente** disponibilizados aos interessados, via publicação em jornais e/ou diários oficiais ou site oficial da LIMPURB?

R. As respostas de esclarecimentos foram enviadas aos solicitantes em 18/05/2018. Ademais, o Edital nº 002/2018, item 7.2 estabelece: “Os esclarecimentos das consultas e informações formuladas, bem como os pedidos de informações e esclarecimentos complementares, serão respondidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis antes à data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.” Portanto, o envio dos esclarecimentos em 18/05/2018 está dentro do prazo estabelecido no Edital.

## 4. DO OBJETO

Por definição, a **Engenharia sanitária** é o ramo da [engenharia](#) que trata da exploração e do uso da água, dos projetos e das obras de saneamento básico e de saneamento geral, tais como sistemas de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de limpeza urbana, aí incluídos os sistemas de tratamento de resíduos sólidos.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Como será aferida a especialização em engenharia sanitária dos licitantes participantes do certame?

**R.** A comprovação da qualificação técnica encontra-se detalhada no item 10.6 do Edital.

## **5. DO CONSORCIO**

A exigência de constituição do consórcio em SPE é uma faculdade ou obrigação?

**R:** Sua dúvida pode ser esclarecida com base nos disposto no item 6.1 e subitem 6.1.1.1 do Edital. Se o licitante decidir constituir-se em consórcio, o modelo a ser adotado é facultativo.

## **6 – DA GARANTIA DE PROPOSTA**

6.1 Considerando que o Consórcio somente será constituído quando da assinatura do contrato, a Garantia da Proposta poderá ser prestada pela empresa Líder?

**R:** De acordo com o disposto no item 9.7, do Edital, sim.

Atenciosamente,

Elna Amorim  
Presidente da Comissão Especial de Licitação